

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2024

ATA ORDINÁRIA Nº 2024/005 – CAFED – 2024

Realizada em 04 de julho de 2024

1 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
3 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Núbia Regina Coelho Sousa, Radamesse dos
4 Santos Bezerra, Vanessa Monteles de Matos, Roberto Bezerra da Silva, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia Santos
5 Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro, Thales Silva Ribeiro, Jonatas Eduardo Bastos Silva Júnior, Rikart Reardd Cavalcanti
6 Medeiros e Jonas Aguiar de Menezes. **AUSÊNCIAS:** Não houve. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não houve.
7 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º**
8 **ORDEM – Distribuição de processos aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo
9 Henryque Matos Barros, deliberou a distribuição de processos para relato nas próximas reuniões. **Processos distribuídos**
10 **ao conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2024/000024 - [REDACTED]**
11 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01)
12 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis em
13 organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. **02) Processo nº 2024/000026 - [REDACTED]**
14 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d"
15 e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar
16 serviços contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. **03) Processo nº**
17 **2024/000030 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46,
18 c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil em organização contábil sem possuir a devida formação
19 profissional. **Processos distribuídos ao conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº**
20 **2024/000027 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 12 do DL
21 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
22 Res. CFC 1.707/2023., por executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro
23 profissional neste CRC. **02) Processo nº 2024/000035 - [REDACTED]** Instaurado
24 por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por
25 facilitar o exercício da profissão aos não habilitados. **03) Processo nº 2024/000037 - [REDACTED]**
26 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL
27 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por facilitar o exercício da profissão contábil de não habilitado. E por infração ao art. 15 e
28 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de
29 fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis funcionário(s) sem registro profissional no CRC e/ou sem
30 possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). **04) Processo nº 2023/000111 - [REDACTED]**
31 [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens
32 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades contábeis em empresa constituída
33 sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral neste CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro ANDRÉ**
34 **LUIS MAIA SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000049 - [REDACTED]**
35 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023,
36 por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em
37 CRC. **02) Processo nº 2024/000050 - [REDACTED]**
38 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f"
39 do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada,
40 funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. **Processos distribuídos a conselheira NUBIA REGINA COELHO**
41 **SOUSA: 01) Processo nº 2024/000093 - [REDACTED]** Instaurado por
42 infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietária de
43 organização contábil sem possuir a devida formação profissional e sem registro no CRCMA. **02) Processo nº 2024/000089**
44 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula

45 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietária de organização contábil (CNPJ: 39.849.549/0001-
46 90), sem possuir a devida formação profissional e sem registro no CRCMA. **Processos distribuídos ao conselheiro**
47 **JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000065** [REDACTED]
48 [REDACTED] Instaurado por infração ao arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com item 5 alínea
49 "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c a Lei nº 6.839/80 e c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.707/2023, por manter a organização
50 contábil sem registro cadastral no CRCMA. **02) Processo nº 2024/000084** [REDACTED]
51 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
52 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
53 (CNPJ: 39.784.843/0001-61) sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **Processos**
54 **distribuídos ao conselheiro VANESSAS MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2024/000067** [REDACTED]
55 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei
56 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
57 organização contábil sem registro no CRCMA. **02) Processo nº 2024/000063** [REDACTED]
58 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei
59 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por manter a organização contábil sem registro no CRCMA. **Processos**
60 **distribuídos ao conselheiro ROBERTO BEZERRA DA SILVA: 01) Processo nº 2024/000061** [REDACTED]
61 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por
62 Explorar atividades contábeis na condição de proprietário da organização contábil R G Vasconcelos Consultoria Ltda de
63 CNPJ: 37.688.245/0001-63 sem possuir registro profissional em CRC. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
64 **Dos relatos do conselheiro RADAMESE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2023/000105** [REDACTED]
65 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e
66 Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados
67 perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento
68 e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da
69 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000028** [REDACTED]
70 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por
71 executar serviços de natureza contábil sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de
72 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte
73 base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.
74 Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000060** [REDACTED]
75 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res.
76 CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido do arquivamento.
77 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2024/000064** [REDACTED]
78 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c arts. 1º e artigo 3º incisos I e II da Resolução
79 CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de organização contábil sem registro
80 no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e
81 vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da
82 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2024/000021** [REDACTED]
83 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14,
84 por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis sem registro profissional no CRC. E por infração
85 ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis
86 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da
87 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais). Penalidade
88 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a
89 Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2024/000059** [REDACTED]
90 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por Explorar atividades contábeis
91 na condição de proprietário do escritório de contabilidade sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da
92 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista
93 na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC
94 nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 2024/000062** [REDACTED]

95 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da
96 Res. CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC. Parecer no sentido da aplicação de
97 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte
98 base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.
99 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº**
100 **2024/000039** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L
101 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa
102 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
103 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte
104 base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.
105 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000040** [REDACTED]
106 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f"
107 do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
108 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa
109 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reserva. Penalidade prevista
110 na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
111 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo**
112 **nº 2024/000071** [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do
113 DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão contábil
114 de não habilitado. E por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
115 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
116 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade.
117 **04) Processo nº 2024/000072** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15
118 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, a
119 profissional sem registro em Conselho Regional de Contabilidade. E por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei
120 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
121 Organização Contábil, sem registro cadastral neste CRC. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade.
122 **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000015** [REDACTED]
123 [REDACTED] Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do
124 DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com
125 art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em
126 documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.139,40
127 (dois mil, cento e trinta e nove e quarenta centavos reais) e penalidade ética de advertência reserva. Penalidade prevista na
128 seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
129 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo**
130 **nº 2024/000052** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b"
131 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
132 técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC.
133 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
134 reais) e penalidade ética de advertência reserva. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art.
135 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
136 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000051** [REDACTED]
137 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC.
138 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro
139 cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil,
140 cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e
141 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira**
142 **NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº 2024/000042** [REDACTED]
143 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80,
144 com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização

145 Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo**
146 **n° 2024/000043** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e
147 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder
148 pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em
149 CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e
150 três reais) e penalidade ética de advertência reserva. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do
151 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
152 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n° 2024/000044** [REDACTED]
153 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar
154 atividades contábeis na condição de proprietário do escritório de contabilidade e sem possuir a devida formação profissional.
155 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
156 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC
157 1.603/2020 e com a Res. CFC n° 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA**
158 **SANTOS SILVA: 01) Processo n° 2024/000047** [REDACTED]
159 Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar
160 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC. Parecer
161 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais).
162 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020
163 e com a Res. CFC n° 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n° 2024/000048** [REDACTED]
164 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei
165 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização contábil
166 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de
167 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de advertência
168 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
169 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado
170 por unanimidade. **03) Processo n° 2024/000055** [REDACTED]
171 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023,
172 por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em
173 CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e
174 seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC
175 1.603/2020 e com a Res. CFC n° 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **04) Processo n° 2024/000056** [REDACTED]
176 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
177 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização
178 contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação
179 de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de
180 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
181 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.
182 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo n°**
183 **2024/000018** [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do
184 DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício
185 profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período
186 de 06 (seis) meses e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "d" e "g" do
187 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020.
188 Aprovado por unanimidade. **02) Processo n° 2023/000106** [REDACTED]
189 Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
190 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração
191 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de
192 penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo período de 02 (dois) anos e penalidade ética de censura
193 pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da
194 Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC

195 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. 03) **Processo nº 2024/000054** [REDACTED]
196 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c
197 com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter organização
198 contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Parecer no sentido do
199 arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO: 01)**
200 **Processo nº 2024/000011** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15
201 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder
202 pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em
203 CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e
204 seis reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g"
205 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
206 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. 02) **Processo nº 2024/000010** [REDACTED]
207 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c
208 com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a
209 forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar
210 de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b"
211 do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por
212 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS: 01) Processo nº 2024/000036**
213 - [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula
214 13 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade, sem possuir a
215 devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00
216 (cinco mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com
217 art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. 02) **Processo nº**
218 **2024/000041** [REDACTED] Instaurado por infração
219 as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea
220 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de
221 rendimentos sem base em documentação hábil e legal. E por infração ao Art. 1º, §1º da Resolução CFC 1.592/20 c/c Itens
222 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01), por emitir declaração comprobatória de percepção de rendimentos
223 sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar
224 de multa no valor de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de advertência reservada.
225 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"
226 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por
227 unanimidade. **Dos relatos do conselheiro THALES SILVA RIBEIRO: 01) Processo nº 2024/000034** [REDACTED]
228 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens
229 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão de não habilitado. Parecer no sentido
230 da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e penalidade
231 ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou
232 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado
233 por unanimidade. 02) **Processo nº 2024/000032** [REDACTED] Instaurado
234 por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por
235 facilitar o exercício da profissão de não habilitado. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no
236 valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na
237 seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
238 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
239 **ROBERTO BEZERRA DA SILVA: 01) Processo nº 2024/000003** - [REDACTED]
240 Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
241 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração
242 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. E por infração as alíneas "c" ou "d"
243 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC
244 PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE

245 com valores divergentes dos transcritos em documentos autênticos. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
246 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.351,20 (hum mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e penalidade ética
247 de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,
248 c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da
249 Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000019 -**
250 **[REDACTED]** Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
251 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art.
252 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação
253 hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 619,30 (seiscentos e
254 dezenove reais e trinta centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:
255 Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
256 do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado
257 por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
258 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min. A presente ata foi redigida
259 por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação,
260 juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.